

de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias que o arguido possua em seu nome, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Torrão Cortez*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 6561/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Torrão Cortez, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 512/00.6GFSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Aleksandr Zhutlyar, filho de Stepan Zhutlyar e de Ana Zutlyar, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 2 de Dezembro de 1959, casado, com domicílio no Grupo Desportivo Lagoa da Palha, 2955-000 Pinhal Novo, o qual foi por sentença, condenado na pena de 100 dias de multa, à razão diária de 900\$, o que perfaz o total de 90 000\$, atenta a impossibilidade voluntária e coerciva do pagamento da multa, convertida a pena aplicada em 66 dias de prisão subsidiária, transitado em julgado, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 11 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Março de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias que o arguido possua em seu nome, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Torrão Cortez*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 6562/2005 — AP. — O Dr. Luís Filipe de Melo e Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 615/01.0PBSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Capinha Pereira, filho de Américo Fernandes Pereira e de Maria do Carmo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Outubro de 1948, casado (em regime desconhecido), com identificação fiscal n.º 106157540, titular do bilhete de identidade n.º 2294506, e segurança social n.º 107066121, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Setúbal, 2910-000 Setúbal, o qual se encontra em 20 de Maio de 2002, por sentença, condenado na pena de 28 meses de prisão, decisão confirmada pelo acórdão da Relação de Évora de 27 de Maio de 2003, transitado em julgado em 18 de Junho de 2003, pela prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 3, alínea a) do Código Penal, praticado em 13 de Março de 2001, por despacho de 18 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por detenção.

19 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe de Melo e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sequeira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 6563/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Fragoso Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 5863/04.8TBSTB, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4 e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular) n.º 687/00.4GTSTB, onde foi declarado contumaz desde 20 de Outubro de 2004, o arguido Rui Rodrigo Rosado Rosa, filho de José Gabriel Silva Rosa e de Luzia Rocha Silva, natural de São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Novembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12214530, com domicílio na Estrada dos Espesoiros, 53, A do Barriga, 2630-000 Arruda dos Vinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo,

previsto e punido pelo artigo 208.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 3 de Outubro de 2000, por despacho de 22 de Fevereiro de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

4 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Fragoso Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Varela*.

Aviso de contumácia n.º 6564/2005 — AP. — A Dr.ª Sónia Sousa Bártolo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3288/96.6TASTB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Fernanda Pinto Bunheira de Brito, filha de Manuel Porfírio Bunheira e de Ema Maria da Conceição Pinto, natural de São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Novembro de 1958, casada, com identificação fiscal n.º 808766295, titular do bilhete de identidade n.º 5397958, com domicílio na Alameda das Palmeiras, 2-1-E, 2910-064 Setúbal, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, praticado em Julho de 1996, por despacho de 4 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo e ter prestado termo de identidade e residência.

5 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Sousa Bártolo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Varela*.

Aviso de contumácia n.º 6565/2005 — AP. — O Dr. Luís Filipe de Melo e Silva, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9674/01.4TDLB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Mónica Alexandra Taniça Martinho, filha de José Maria Martinho e de Laurência Hermínia Taniça, natural de Palmela, Marateca, Palmela, de nacionalidade portuguesa, nascida em 6 de Janeiro de 1978, solteira, com identificação fiscal n.º 217553486, titular do bilhete de identidade n.º 11790597, com domicílio na Praceta da Lancha, 3, 2.º, esquerdo, 2910-000 Setúbal, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Fevereiro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 6 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, designadamente, certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certificado de registo criminal, certidões em conservatórias de registo predial, comercial e automóvel e ainda o arresto sobre todas as contas bancárias nas instituições de crédito sediadas em território nacional, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.ºs 3 e 4, do referido diploma legal.

11 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe de Melo e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Manuel G. Santana*.

Aviso de contumácia n.º 6566/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Fragoso Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 262/00.3PTSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Lino Rafael da Silva, filho de José da Silva Marques e de Luísa Inês, natural de Évora, Sé e São Pedro, Évora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Maio de 1955, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12037210, com domicílio na Avenida da Bela Vista, bloco 16, B-61, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do

artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Fragoso Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Manuel G. Santana*.

Aviso de contumácia n.º 6567/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Fragoso Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 191/00.0TASTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Fernandes Mendes Rui Vasques, filho de Acácio Soares Rio Vasques e de Maria Luísa Godinho Mendes Luta, natural de Almada, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Agosto de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10653847, com domicílio na Rua de Luanda, 3, 2.º, Cruz de Pau, 2840-000 Cruz de Pau, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea e), com referência ao artigo 202.º do Código Penal, praticado em 26 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

12 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Fragoso Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alexandra Rocha*.

Aviso de contumácia n.º 6568/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Fragoso Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 202/02.5GESTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Raul Miguel Alves Monteiro, filho de Raul de Barros Monteiro e de Maria da Nazaré Monteiro Alves, natural da Covilhã, Santa Maria, Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Agosto de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12360107 e da licença de condução n.º SE-200870, com domicílio na Rua de Aranguez, 8, 2910-406 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Fragoso Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Manuel G. Santana*.

Aviso de contumácia n.º 6569/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Fragoso Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 52/01.6TASTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Abílio José Barraco Guerreiro, filho de Manuel Amadeu Guerreiro e de Frutuosa Maria Barraco Guerreiro, natural de Elvas, Caia e São Pedro, Elvas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Outubro de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5415330, com domicílios na Estrada Nacional n.º 10, lote 1, 1.º, Algeruz, 2910-000 Setúbal, Avenida do Infante D. Henrique, 5, 1.º, direito, 2910-530 Setúbal, e Rua de Catarina Eufémia, 10, Pinheiros, 2950 Azeitão, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b) do Código Penal, praticado em 7 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios

jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Fragoso Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Manuel G. Santana*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 6570/2005 — AP. — O Dr. António Martins Cabral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo abreviado, n.º 21/00.3PTSTB, contra o arguido Ruben Filipe Couto Varandas, filho de Joaquim António Varandas e de Maria de Lurdes Gomes Couto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Março de 1982, solteiro, licença de condução n.º 439509075, com domicílio em Setúbal, Largo de Francisco António Pinhão, lote 3, 2.º-A, Setúbal, 2900-000 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao artigo 121.º, n.º 1 do Código da Estrada, em concurso real heterogéneo com um crime de desobediência simples, previsto e punidos pelas disposições supra referidas, foi dada por finda a contumácia, com cessação de 23 de Setembro de 2004, a partir desta data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

11 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *António Martins Cabral*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Santos*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 6571/2005 — AP. — A Dr.ª Anabela Campos, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 66/00.3TBSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sérgio António Martins Grade, filho de António Carlos dos Reis Grade e de Ana Paula de Jesus Martins Grade, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Junho de 1975, solteiro, com domicílio na Rua de Fernão Lopes, lote 1497, rés-do-chão, Quinta do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 2 de Julho de 1996 e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 2 de Julho de 1996, por despacho de 30 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Anabela Campos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Céu Saraiva*.

Aviso de contumácia n.º 6572/2005 — AP. — A Dr.ª Anabela Campos, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1018/97.4TASTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Victor Manuel Rocha Pedroso, filho de José Gomes Alves e de Hermínia da Conceição Rocha, nascido em 17 de Maio de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10458709, com domicílio na Estrada n.º 119, sem número de polícia, Ponte da Pedra, Regueira de Pontes, Marinha Grande, 2400-000 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 14 de Setembro de 1997, por despacho de 16 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Anabela Campos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Céu Saraiva*.

Aviso de contumácia n.º 6573/2005 — AP. — A Dr.ª Anabela Campos, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 348/98.2PCSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Miguel Fernando Gamito Mendes, nascido em 8 de Setembro de 1970, divorciado, com domicílio na Rua da Escola, Estrada das Montureiras Novas, 41, rés-do-chão, Setúbal 2900-000 Setúbal, por